

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO Nº 052/2017**

Dispõe sobre a anulação da Portaria nº 197-A/2010, que concedeu a incorporação de estabilidade financeira nos vencimentos do Servidor Municipal Eliezer Gomes da Silva.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 884/94, dispõe em seu art. 1º que a estabilidade financeira é garantida somente aos funcionários efetivos estatutários do Município da Gameleira/PE;

**CONSIDERANDO** que após análise da ficha financeira, em confronto com a Certidão emitida em 03 de junho de 2008, pelo senhor José Amaro da Silva, Diretor de Recursos Humanos à época, bem como com Demonstrativo de Percepção de Gratificação emitida pelo mesmo, verificou-se que entre os anos de 1999 e 2004, o servidor Eliezer Gomes da Silva, nunca recebeu gratificação na ordem de 50%, recebendo tão somente gratificações distintas de 30% e 20%, respectivamente;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 884/94, dispõe em seu art. 1º que é facultada a opção de incorporar gratificação ou comissão de valor superior, quando esta for atribuída por prazo não inferior a doze meses.

**CONSIDERANDO** que a Diretora Executiva de Recursos Humanos certificou que a maior gratificação percebida pelo servidor durante o prazo de doze meses foi de apenas 30%;

**CONSIDERANDO** que mesmo assim foi concedida a incorporação da estabilidade financeira na ordem de 50%, por meio da Portaria nº 197-A/2010, evidenciando a ilegalidade da mesma;

**CONSIDERANDO** que o artigo 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dispõe que *“Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadoria que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição serão imediatamente reduzidos aos limites dela decorrentes, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.”*;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal pacificou que *“A norma do art. 17 do ADCT/1988 impõe a imediata redução de proventos auferidos em desacordo com os preceitos constitucionais, vedando, ao mesmo tempo, a percepção de excesso sob invocação de direito adquirido ou a qualquer título. (...) (RE 170.282, rel. min. Ilmar Galvão, julgamento em 5-8-1997, Primeira Turma, DJ de 31-10-1997.)”*;

**CONSIDERANDO** que a Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal, dispõe que *“A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”*

**CONSIDERANDO** que a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, dispõe que *“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica anulada a Portaria nº 197-A de 04 de março de 2010, que concedeu estabilidade financeira ao servidor Eliezer Gomes da Silva, incorporando o percentual de 50% sobre seu vencimento base.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 30 de junho de 2017.

**VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**  
Prefeita do Município da Gameleira/PE

**Publicado por:**  
Valter Janson Alves de Pinho  
**Código Identificador:**8CEF2ECD

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/07/2017. Edição 1866  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>